



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.240/2001

"Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal qualificado para prestação de serviço e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Andrelândia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar profissional qualificado para prestar serviços de operador de máquina Patrol.

Art. 2º - O prazo da prestação de serviços do profissional referido no Art. 1º será de até 100 (cem) dias.

Art. 3º - A remuneração da prestação de serviços será de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por cada período de 8 (oito) horas trabalhado, de acordo com as necessidades do município e requisição do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andrelândia, 28 de Março de 2.001.

Francisco Carlos Rivelli
Prefeito Municipal

Publicado
Lanceio Papagaio
05/05/01
Blumia